

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

GAB. DO PREFEITO

24
Bávaro

* LEI Nº 1.432, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982 *

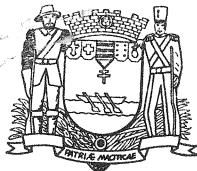
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A CASA
DA AMIZADE DE LORENA.**

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAT. S.A.B.E.R; que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública original e autorizado o Poder Executivo a doar à Casa da Amizade de Lorena, uma área de terreno para nela construir a Casa da Amizade de Lorena, com fins comunitários, situado com frente para a rua Dr. Alcydes da Costa Vidigal, bairro Jardim Nova Lorena, o referido terreno inicia-se a partir do final do lote 1 da quadra C a 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de ponto de curva da esquina da rua acima com a rua Prof. Fausto Figueira dos Reis. A partir deste ponto ele segue com frente de 61,00m (sessenta e um metros) onde faz uma deflexão de 90° a esquerda e segue por 124,00m (cento e trinta e quatro metros) onde, fazendo outra deflexão a esquerda segue em linha reta por 147,23m (cento e quarenta e sete metros e vinte e três centímetros) até encontrar o ponto inicial na rua Dr. Alcydes da Costa Vidigal. O terreno de formato triangular possui a área de 4.097,00m² (quatro mil, cem e sete metros quadrados) e tem topografia plana.

Artigo 2º - Na escritura da doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à área doada destinação diversa da previg-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

GAB. DO PREFEITO

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.432/82)

ta neste Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 03 meses a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - Deverão ser obedecidas um recuo destinado à área verde, de conformidade com as normas do Setor de Engenharia desta Prefeitura.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, exceptuado a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada proveniente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 14 de setembro de 1982.

Luiz Antônio de Moura

* Prefeito Municipal *

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal nos 14 de setembro de 1982.

Maria Antônia Pereira

* Diretor Técnico de Serviços Gerais *